



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 251, de 15 de dezembro de 1999.

Estabelece procedimentos a serem adotados pelas mantenedoras de escolas que ofertam educação infantil com vistas à integração das mesmas ao Sistema Estadual de Ensino.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, com fundamento no art. 11, inciso III, itens 1 e 4 da Lei estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, com a redação dada pela Lei estadual nº 10.591, de 28 de novembro de 1995, e considerando:

- o término do prazo fixado no artigo 89 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

- a inserção da educação infantil como primeira etapa da educação básica, conforme art. 21 da Lei acima mencionada;

- a necessidade de disposições transitórias para a integração ao Sistema Estadual de Ensino de escolas que ofertam a primeira etapa da educação básica a fim de resguardar o bom ordenamento do mesmo;

- a existência de normatização específica desta etapa da educação básica, por parte deste Conselho, através da Resolução CEED nº 246, de 02 de junho de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º - As instituições de Educação Infantil ainda não integradas ao Sistema Estadual de Ensino terão o prazo até 31 de dezembro de 2001 para protocolizarem expediente contendo o pedido de autorização para funcionamento, em conformidade com o disposto na Resolução CEED nº 246/99 e demais normas pertinentes.

Art. 2º - Até 31 de março de 2000, as mantenedoras de estabelecimentos de ensino públicas ou privadas deverão encaminhar correspondência a este Conselho contendo listagem das escolas que já

mantêm educação infantil e que ainda não tenham a devida autorização para o funcionamento dessa oferta.

Art. 3º - As Delegacias de Educação deverão remeter a este Conselho, até 31 de março de 2000, relação das instituições de atendimento de crianças na faixa etária de 0 (zero) a 6 (seis) anos, sob sua jurisdição, que funcionam com base em alvará de localização, ou semelhante, emitido pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º - As instituições de educação infantil que vierem a ser criadas a partir da data da publicação desta Resolução deverão obedecer ao disposto na Resolução CEED nº 246/99 e demais normas deste Colegiado.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada, por unanimidade, pelo Plenário em sessão de 15 de dezembro de 1999.

Líbia Maria Serpa Aquino

Presidente